



| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 01130/2019 |
| UNIDADE: | Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira |
| INTERESSADO: | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| ASSUNTO: | Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018 |
| RESPONSÁVEIS: | Joao Alves Siqueira – CPF 940.318.357-87 - Prefeito Municipal Edvaldo Araujo da Silva – CPF 188.028.058-22 - Contador Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo – CPF 008.459.682-11 - Controlador Geral |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | R\$30.899.308,94 - Receita arrecadada |
| RELATOR: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello |

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Governador Jorge Teixeira e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCEM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguarção da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte do Sr. Edvaldo Araújo da Silva, CPF: 188.028.058-22, Contador, conforme achados [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto todos para os achados de auditoria será solicitada a manifestação do Sr. Leidiane Cristina de Sousa Figueiredo, CPF: 008.459.682-11, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência de R\$462.646,76 entre a Despesas de Capital Arrecadada (Sigap Contábil) R\$3.044.777,41 e a Despesa de Capital do Balanço Orçamentário R\$2.582.130,65, conforme tabela a seguir detalhada:

| Descrição | Balancete SIGAP | Demonstrativo | Distorção |
|-------------------------------|-----------------|---------------|-----------|
| Receita Corrente Arrecadada | 28.036.915,05 | 28.036.915,05 | 0,00 |
| Receita de Capital Arrecadada | 2.862.393,89 | 2.862.393,89 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

| | | | |
|---|---------------|---------------|-------------------|
| Despesa Corrente Empenhada | 24.294.794,36 | 24.294.794,36 | 0,00 |
| Despesa de Capital Empenhada | 3.044.777,41 | 2.582.130,65 | 462.646,76 |
| Varição Patrimonial Diminutiva | 40.423.149,56 | 40.423.149,56 | 0,00 |
| Varição Patrimonial Aumentativa | 49.290.238,55 | 49.290.238,55 | 0,00 |
| Ativo Circulante | 22.262.156,62 | 22.262.156,62 | 0,00 |
| Ativo Não-circulante | 32.015.298,66 | 32.015.298,66 | 0,00 |
| Passivo Circulante | 649.060,98 | 649.060,98 | 0,00 |
| Passivo Não-circulante | 41.047.416,39 | 41.047.416,39 | 0,00 |
| Patrimônio Líquido | 12.580.977,91 | 12.580.977,91 | 0,00 |
| Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção) | 0,00 | 0,00 | 462.646,76 |

b) Divergência no valor de R\$ entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$251.717,23) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa apurado (R\$2.356.655,22) e o constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$2.104.937,99), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| 1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior) | 1.761.883,96 |
| 1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo | 0,00 |
| 1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo | 855.343,43 |
| 1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo | 906.540,53 |
| 1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo | 0,00 |
| 2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial) | 217.827,54 |
| 3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial) | 458.009,83 |
| 4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita) | 81.066,11 |
| 4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária | 52.617,69 |
| 4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária | 0,00 |
| 4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos | 28.448,42 |
| 4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições | 0,00 |
| 4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas | 0,00 |
| 5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial) | 0,00 |
| 6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5) | 2.356.655,22 |
| 7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial) | 2.104.937,99 |
| 8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência) | 251.717,23 |

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23; e,
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.



Evidências:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-23;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Excesso de alterações orçamentárias

Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- b) Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- c) Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- d) Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

| Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias | | |
|---|-----------------------------|--------|
| Dotação inicial (LOA) (a) | 24.113.032,54 | 100,00 |
| Anulações de dotação (b) | 6.627.490,23 | 27,49 |
| Operações de créditos (c) | 0,00 | 0,00 |
| Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c) | 6.627.490,23 | 27,49 |
| Situação (Se d > 20% "Excesso de alterações"; Se d <= 20% "Não houve excesso") | Excesso de Alteração | |

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$16.181.935,67 sendo que deste total o valor de R\$6.627.490,23 corresponde a fontes previsíveis (anulação de despesa), o equivalente a 27,49% do orçamento inicial R\$24.113.032,54 contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para mudança da programação orçamentária.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Critério de Auditoria:

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Governador Jorge Teixeira, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Excesso de alterações orçamentárias](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Joao Alves Siqueira (CPF 940.318.357-87), Prefeito (01.01.2018 a 18/10/2018), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Senhora Francinete Bezerra de Medeiros (CPF 413.666.974,72), Prefeita (19/10/2018 a 31/12/2018), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr.Edvaldo Araújo da Silva (CPF 188.028.058-22), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#);

4.4. Promover Mandado de Audiência do Sra. Leidiane Cristina de Souza Figueiredo, (CPF: 008.459.682-11), Controladora, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#)

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Portaria nº. 199/2019

Revisão,

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnico de Controle Externo - 442
Portaria nº. 199/2019

Em, 14 de Junho de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 7 de Junho de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO